



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

SÚMULA Nº 005/TCE-RO

DECISÃO Nº 89/2011-PLENO, de 30.06.2011

PUBLICAÇÃO: DOE Nº 1781 de 26.07.2011

EM OBEDIÊNCIA AO ART. 481 § ÚNICO DO CPC, OS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTES TRIBUNAL DE CONTAS NÃO SUBMETERÃO AO PLENÁRIO, A ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO QUANDO JÁ HOUVER PRONUNCIAMENTO DESTES OU DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A QUESTÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 481, parágrafo único do **Código de Processo Civil**.

JURISPRUDÊNCIA:

Agrav. 160.174-5 RS e Agrav. 168.149-8 RS do Supremo Tribunal Federal; Processo nº: 3386/09 do TCE-RO. **Processo n. 03386/09 do TCE-RO**